

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, DE 2018.
(Da Sra. Érika Kokay)

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 853, de 25 de setembro de 2018, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Fica reaberto, até 29 de março de 2020, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa pretende ampliar para o dia 29 de março de 2020, o prazo de migração para o regime de previdência complementar (RPC), garantindo aos servidores públicos federais a necessária segurança para decisão de caráter irrevogável e irretratável.

Existe um aspecto de grande relevância e que faz com que se deva considerar, por vias legislativas, a reabertura do prazo é a ausência de conclusão da tramitação da reforma da Previdência (PEC 287/16). Quando da reabertura do prazo de 24 meses através da Lei nº 13.328/16 imaginava-se que a referida Proposta de Emenda Constitucional seria votada naquele horizonte de tempo, de modo que sua aprovação ou rejeição estaria, antes do término do prazo, consolidada. A votação da proposta não ocorreu e, como se não bastassem as incertezas decorrentes desse fato, outro fato surgiu: a tentativa de elevação da alíquota previdenciária paga pelos servidores públicos, dos atuais 11% para 14% incidente sobre a parcela da remuneração que exceder ao teto do INSS, mantidos os 11% para a parcela da remuneração compreendida nesse limite.

Essa tentativa se deu pela Medida Provisória nº 805/17, que teve seus efeitos liminarmente suspensos por decisão do Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADI 5.809/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade



(PSOL). Desde 8 de abril de 2018, referida MP perdeu sua eficácia, por não ter sido votada no Congresso Nacional no prazo de 120 dias.

Tem-se, então, o dilema: como decidir pela migração para o RPC frente a tantas incertezas? Para fazer a comparação do benefício de aposentadoria no novo e no antigo regime, o servidor deverá considerar as regras atuais ou as regras da PEC 287? E quanto à alíquota de contribuição, deverá pressupor o percentual atual ou a elevação para 14%? Todas essas perguntas, sem resposta, impactam diretamente na decisão pela migração.

Dessa forma, propomos o prolongamento do prazo para 29/03/2020 para permitir que situações atuais que se encontram em discussão suspensa e tentativas de alterações significativas, possam ser melhor analisadas pelos servidores, impedindo assim decisões precipitadas com consequências negativas, já que o retratamento é proibido.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, de de 2018.

Deputada Érika Kokay (PT/DF)

